



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 368

Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2020

Página | 1

## PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 6.386 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATENDIMENTO PRESENCIAL E CAPACIDADE EM TODOS OS SETORES COMERCIAIS, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 30 de novembro de 2020, determinando o recuo de todo o Estado na Fase Amarela do plano de flexibilização; e

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública e o período de quarentena impostos nos Decretos 6.228/20 e nº 6.246/20, bem como a extensão das condições estabelecidas no Decreto nº 64.994/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

#### D E C R E T A:

Art. 1º O horário de funcionamento e o atendimento presencial em todos os setores comerciais fica restrito a 10 (dez) horas diárias, sequenciais ou fracionadas, limitando a 40% de sua capacidade.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições deste artigo, os estabelecimentos encerrarão as atividades até as 22h.

Art. 2º As orientações do Protocolo Sanitário apresentadas nos Anexos I e II do Decreto nº 6.354, de 13 de outubro de 2.020, ficam mantidas por seus fundamentos.

Art. 3º Os eventos, convenções e atividades públicas e privadas que importem em aglomeração de pessoas ou com seu público em pé, permanecem proibidas.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa do estabelecimento pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando o caso, pelas autoridades sanitárias do Município, sem prejuízo de outras sanções legais, como as previstas na Lei Complementar Municipal nº 068/2005 (Código Tributário do Município), e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 5º Ficam mantidas as demais normatividades anteriores, que não contrariarem este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de dezembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD

Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES

Secretário Municipal de Governo